



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000**

**A C Ó R D ã O**  
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)  
CSKA/pr//

**AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE SANTA ROSA DO TRT DA 4ª REGIÃO - RS.** Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras relativo ao projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa do TRT da 4ª Região - RS. A análise do Núcleo de Governança das Contratações do CSJT, consubstanciada no Parecer Técnico NGC nº 03/2021, revela que o projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa (RS) não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. O parecer técnico destaca que algumas condicionantes do momento da aprovação em 2018, objeto do Parecer Técnico nº 11/2018, já não se verificam, sobretudo, o cenário orçamentário-financeiro à época; o resultado da licitação da execução do projeto, que reduzia significativamente o custo da obra, além do volume da movimentação processual. A conclusão apontada pela assessoria técnica é da inadequação do projeto, a partir do comparativo com obras semelhantes, destinadas a mesma função jurisdicional e com média de movimentação processual equivalente, à luz dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010 e 63/2010. Dessa forma, considerando o minucioso trabalho técnico empreendido neste procedimento, que aponta diversas inconsistências, tanto no projeto arquitetônico, quanto na planilha orçamentária, não há como se aprovar a execução da obra. Procedimento de Avaliação de Obras conhecido, para não aprovar a execução da obra, nos termos da fundamentação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras relativo ao projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa do TRT da 4ª Região - RS.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou o Ofício TRT4 DG nº 496/2018 à Presidência do Conselho Superior de Justiça, no dia 11/10/2018, submetendo a documentação pertinente ao projeto de construção do Foro Trabalhista de Santa Rosa/RS para avaliação e autorização do Plenário do Conselho (fl. 9).

Em 12/12/2018, a Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD elaborou parecer técnico concluindo pela aprovação da execução da obra, com proposta de adoção de algumas providências pelo TRT da 4ª Região (fls. 1.068/1.107).

A Presidência do CSJT, mediante despacho, ad referendum do Plenário do Conselho, aprovou e autorizou a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa (RS), com fulcro no inciso XIX do art. 9º do RICSJT (fls. 1.114/1.116). O referido despacho da Presidência do TST foi referendado pelo Plenário do CSJT na Sessão do dia 22/2/2019 (certidão à fl. 1.122).

Em 20/1/2021, a Presidência do TRT da 4ª Região encaminhou à Presidência do TST o Ofício DG nº 21/2021, comunicando, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010, que houve atualização no valor de referência da licitação de retomada da obra de construção do novo Foro Trabalhista de Santa Rosa/RS (fls. 1.126/1.128).

Diante da comunicação da alteração e atualização das planilhas orçamentárias do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa, o Secretário de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT) solicitou informações e documentos ao Diretor-Geral do TRT da 4ª Região (fls. 1.177/1.181).

Após o recebimento da documentação solicitada, o Núcleo de Governança das Contratações apresentou relatório sobre a alteração e atualização da planilha orçamentária da obra de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa, cujo projeto foi aprovado e autorizado pelo Presidente do CSJT, ad referendum do Conselho, conforme despacho contido no procedimento CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000 (fls. 1.188/1.232).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000**

Núcleo de Governança das Contratações do CSJT concluiu pela inadequação do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa (RS), consoante Informação NGC Nº 04/2021 (fls. 1.294/1.298).

O processo foi a mim atribuído.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

O art. 89 do Regimento Interno do Conselho Superior (RI/CSJT) dispõe que *"os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria"*.

O art. 8º da Resolução CSJT nº 70/2010 estabelece que "os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

O art. 42 também da referida Resolução CSJT nº 70/2010 determina que "as alterações substanciais dos projetos, as principais ocorrências relacionadas ao procedimento licitatório, os resultados de auditorias, as alterações relevantes dos contratos e do valor, bem como a interrupção da execução da obra serão comunicados imediatamente pelo Presidente do respectivo tribunal ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça."

Considerado que, mediante o Ofício TRT4 DG nº 021/2021, a Presidência do TRT da 4ª Região comunicou, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010, que houve atualização no valor de referência da licitação de retomada da obra de construção do novo Foro Trabalhista de Santa Rosa/RS, **conheço** deste Procedimento de Avaliação de Obras, com fulcro no art. 89 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) c/c o art. 8º da Resolução CSJT nº 70/2010.

**II - MÉRITO**

Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras relativo ao projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa do TRT da 4ª Região - RS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000**

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou o Ofício TRT4 DG nº 496/2018 à Presidência do Conselho Superior de Justiça, no dia 11/10/2018, submetendo a documentação pertinente ao projeto de construção do Foro Trabalhista de Santa Rosa/RS para avaliação e autorização do Plenário do Conselho.

Em uma primeira análise, a Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD elaborou parecer técnico concluindo pela aprovação da execução da obra, com proposta de adoção de algumas providências pelo TRT da 4ª Região.

A Presidência do CSJT, mediante despacho, ad referendum do Plenário do Conselho, aprovou e autorizou a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa (RS), com fulcro no inciso XIX do art. 9º do RICSJT.

O referido despacho da Presidência do TST foi referendado pelo Plenário do CSJT na Sessão do dia 22/2/2019.

Em 20/1/2021, a Presidência do TRT da 4ª Região encaminhou à Presidência do TST o Ofício DG nº 21/2021, comunicando que houve atualização no valor de referência da licitação de retomada da obra de construção do novo Foro Trabalhista de Santa Rosa/RS.

Ocorre que, conforme aponta do relatório da assessoria técnica (fl. 1.188), o Plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovou o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, em 26/02/2021 (CSJTAN-3901.53.2020.5.90.000), estabelecendo que a construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa deve ser submetida à nova aprovação do CSJT.

Desse modo, em conformidade com o art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010, o projeto encontra-se novamente submetido ao Plenário do CSJT.

Diante da comunicação da alteração e atualização das planilhas orçamentárias do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa, o Secretário de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT) solicitou informações e documentos ao Diretor-Geral do TRT da 4ª Região.

Após o recebimento da documentação solicitada, o Núcleo de Governança das Contratações apresentou minucioso relatório sobre a alteração e atualização da planilha orçamentária da obra de construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa (fls.     ).

O parecer da assessoria técnica consignou a seguinte conclusão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000**

3. **CONCLUSÃO** Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa(RS) não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (R\$ 9.246.415,27).

Concluiu-se pela inadequação do projeto, a partir do comparativo com obras semelhantes, destinadas a mesma função jurisdicional e com média de movimentação processual equivalente.

Impende ressaltar que o projeto apresentado em 2018, objeto do Parecer Técnico nº 11/2018 somente obteve autorização para execução diante das condicionantes daquele momento, o cenário orçamentário-financeiro decorrente da Emenda Constitucional n.º 95/2016; o resultado da licitação da execução do projeto, que reduziu significativamente o custo da obra, e o fato de as Varas do Trabalho estarem situadas em duas sedes, uma em imóvel locado e outra em imóvel antigo.

Em que pese o fato de as Varas do Trabalho continuarem situadas em imóveis alugados e a revisão de projeto implicar em custos com nova contratação de projetos e o com tempo demandado em despesas de locação dos imóveis, a estimativa é que a redução no custo da obra supere os custos com grande margem de diferença.

Da análise técnica feita, foram observadas diversas inconsistências, tanto no projeto arquitetônico, quanto na planilha orçamentária, conforme detalhado abaixo:

- Extrapolação das áreas definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010, Anexo I, em 318,24 m²:

- i. previsão de gabinete para Juiz substituto e 2 salas de audiência, com movimentação processual abaixo da metade do limite mínimo exigido pela Resolução CSJT nº63/2010;
- ii. previsão de posições de trabalho para assessoria, secretaria e administração em número superior ao definido pela Resolução CSJT nº63/2010.

- Previsão de ambientes sem a devida justificativa ou com área incompatível com sua utilização, como halls públicos, arquivo, postos bancários, sala multiuso, áreas técnicas e áreas molhadas (sanitários, copas e vestiários) em quantidade superior à exigida por lei municipal;

- Excesso de área construída, se comparado a outros projetos semelhantes já aprovados pelo CSJT e com movimentação processual aproximada (66,41% acima da média das 3 obras mais recentes aprovadas pelo CSJT):

- Preço total da obra elevado, se comparado a outros projetos semelhantes já aprovados pelo CSJT e com movimentação processual aproximada(128,15% acima da média das 3 obras mais recentes aprovadas pelo CSJT);

- Preço por m² da obra elevado, se comparado a outros projetos semelhantes já aprovadas pelo CSJT e com movimentação processual aproximada(25,08% acima da média das 3 obras mais recentes aprovadas pelo CSJT e 15,88% acima da média histórica das obras aprovadas, desde 2010, conforme método de razoabilidade de custos).

Diante dos problemas observados, opina-se ao CSJT pela não aprovação da execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 4ª Região a adoção das seguintes medidas:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000**

3.1. Abstenha-se de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução da obra enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT;

3.2. Revise o projeto, com propósito de obter uma redução significativa de área, respeitando os limites impostos pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pela Resolução CSJT n.º 63/2010, considerando as seguintes intervenções:

3.2.1 Exclusão de gabinetes para juízes substitutos e 2ª sala de audiência de cada vara;

3.2.2 Adequação de espaços dos ambientes de trabalho para Secretaria e Assessoria, considerando o número limite de servidores, relativos à movimentação processual da Unidade;

3.2.3 Verificação da necessidade de inclusão de espaços de uso apartado das funções jurisdicionais (Postos bancários e sala multiuso);

3.2.4 Otimização de espaços relacionados à circulação e apoio (halls públicos, sala de amamentação, sanitários, copas e vestiários);

3.3. Revise o projeto, com propósito de analisar as especificações técnicas de arquitetura e complementares a fim de tentar reduzir o custo por m<sup>2</sup> da construção.

Ante o resultado do monitoramento das determinações do Presidente do CSJT contidas no despacho, de 17/12/2018, sequencial 07 do Processo CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000 que aprovou e autorizou o projeto, propõem-se as seguintes determinações ao Tribunal:

3.4. Revise o seu padrão de projetos de sede de Varas e Fóruns do Trabalho, para empreendimentos futuros, a fim de reduzir as áreas projetadas e o custo, considerando a informatização do processo judicial trabalhista, as limitações orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e a efetiva movimentação processual (item 2.1.1);

3.5. Acompanhe o processo de assinatura do superintendente da SPU na planta de situação do FT de Santa Rosa/RS, a qual será necessária por ocasião da obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal (item 2.1.3);

3.6. Somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal e a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.1.4).

A análise do Núcleo de Governança das Contratações do CSJT, consubstanciada no Parecer Técnico NGC nº 03/2021, revela que o projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Santa Rosa (RS) não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O parecer técnico destaca que algumas condicionantes do momento da aprovação em 2018, objeto do Parecer Técnico nº 11/2018, já não se verificam, sobretudo, o cenário orçamentário-financeiro à época; o resultado da licitação da execução do projeto, que reduzia significativamente o custo da obra, além do volume da movimentação processual.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000**

A conclusão apontada pela assessoria técnica é da inadequação do projeto, a partir do comparativo com obras semelhantes, destinadas a mesma função jurisdicional e com média de movimentação processual equivalente, à luz dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010 e 63/2010.

Dessa forma, considerando o minucioso trabalho técnico empreendido neste procedimento, que aponta diversas inconsistências, tanto no projeto arquitetônico, quanto na planilha orçamentária, proponho a **não aprovação da execução da obra**, recomendando ao TRT da 4ª Região a adoção das medidas elencadas no parecer do Núcleo de Governança das Contratações do CSJT, no seguinte sentido: "3.1. Abstenha-se de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução da obra enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT; 3.2. Revise o projeto, com propósito de obter uma redução significativa de área, respeitando os limites impostos pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pela Resolução CSJT n.º 63/2010, considerando as seguintes intervenções: 3.2.1 Exclusão de gabinetes para juízes substitutos e 2ª sala de audiência de cada vara; 3.2.2 Adequação de espaços dos ambientes de trabalho para Secretaria e Assessoria, considerando o número limite de servidores, relativos à movimentação processual da Unidade; 3.2.3 Verificação da necessidade de inclusão de espaços de uso apartado das funções jurisdicionais (Postos bancários e sala multiuso); 3.2.4 Otimização de espaços relacionados à circulação e apoio (halls públicos, sala de amamentação, sanitários, copas e vestiários); 3.3. Revise o projeto, com propósito de analisar as especificações técnicas de arquitetura e complementares a fim de tentar reduzir o custo por m² da construção." E ainda, conforme também proposto no parecer técnico, diante do resultado do monitoramento das determinações do Presidente do CSJT contidas no despacho sequencial 07 do Processo CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000, determinar ao TRT da 4ª Região que: "3.4. Revise o seu padrão de projetos de sede de Varas e Fóruns do Trabalho, para empreendimentos futuros, a fim de reduzir as áreas projetadas e o custo, considerando a informatização do processo judicial trabalhista, as limitações orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e a efetiva movimentação processual (item 2.1.1); 3.5. Acompanhe o processo de assinatura do superintendente da SPU na planta de situação do FT de Santa Rosa/RS, a qual será necessária por ocasião da obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal(item 2.1.3); 3.6. Somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal e a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.1.4)".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000**

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, **não aprovar a execução da obra**, recomendando ao TRT da 4ª Região a adoção das medidas elencadas no parecer do Núcleo de Governança das Contratações do CSJT, no seguinte sentido: "3.1. Abstenha-se de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução da obra enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT; 3.2. Revise o projeto, com propósito de obter uma redução significativa de área, respeitando os limites impostos pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pela Resolução CSJT n.º 63/2010, considerando as seguintes intervenções: 3.2.1 Exclusão de gabinetes para juízes substitutos e 2ª sala de audiência de cada vara; 3.2.2 Adequação de espaços dos ambientes de trabalho para Secretaria e Assessoria, considerando o número limite de servidores, relativos à movimentação processual da Unidade; 3.2.3 Verificação da necessidade de inclusão de espaços de uso apartado das funções jurisdicionais (Postos bancários e sala multiuso); 3.2.4 Otimização de espaços relacionados à circulação e apoio (halls públicos, sala de amamentação, sanitários, copas e vestiários); 3.3. Revise o projeto, com propósito de analisar as especificações técnicas de arquitetura e complementares a fim de tentar reduzir o custo por m<sup>2</sup> da construção." E ainda, conforme também proposto no parecer técnico, diante do resultado do monitoramento das determinações do Presidente do CSJT contidas no despacho sequencial 07 do Processo CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000, determinar ao TRT da 4ª Região que: "3.4. Revise o seu padrão de projetos de sede de Varas e Fóruns do Trabalho, para empreendimentos futuros, a fim de reduzir as áreas projetadas e o custo, considerando a informatização do processo judicial trabalhista, as limitações orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e a efetiva movimentação processual (item 2.1.1); 3.5. Acompanhe o processo de assinatura do superintendente da SPU na planta de situação do FT de Santa Rosa/RS, a qual será necessária por ocasião da obtenção do Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal(item 2.1.3); 3.6. Somente inicie a execução do projeto após a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9251-90.2018.5.90.0000**

expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal e a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.1.4)”.  
Brasília, 24 de junho de 2022.

Brasília, 24 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Conselheira Relatora